



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM  
GABINETE DO VEREADOR ERNANI GRAGNANELLO



Indicação N° 349/2026

**EMENTA: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL PAULO DE OLIVEIRA E SILVA QUE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS E SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO, EM ARTICULAÇÃO COM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO (CDHU), SEJA DETERMINADA A IMEDIATA LIMPEZA, PODA DE VEGETAÇÃO E RETIRADA DE ENTULHOS NAS UNIDADES HABITACIONAIS E TERRENOS SOB RESPONSABILIDADE DA REFERIDA COMPANHIA.**

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES E SENHORAS VEREADORES (AS) ,

Apresento a V.Exa., nos termos do Art. 160 do Regimento Interno, a presente Indicação, a ser encaminhada ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal Paulo de Oliveira e Silva, para que sejam tomadas as devidas providências, junto às Secretarias de Serviços Municipais e Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano e demais órgãos competentes, em atendimento à premente reivindicação de munícipes que sofrem com o abandono de áreas sob gestão da CDHU, **INDICO**, na forma regimental:

- A execução de serviços de zeladoria urbana, compreendendo a poda de mato alto, limpeza geral e a remoção de entulhos e descartes irregulares em imóveis e áreas comuns pertencentes ou vinculadas à CDHU no município.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
**GABINETE DO VEREADOR ERNANI GRAGNANELLO**



A presente propositura encontra arrimo constitucional no **Princípio da Dignidade da Pessoa Humana** (Art. 1º, III, CF/88), uma vez que a habitação digna pressupõe um ambiente salubre e seguro para o desenvolvimento da vida familiar e comunitária. O estado de abandono verificado nas fotos anexas, com acúmulo de lixo e vegetação densa, configura flagrante desrespeito ao direito social fundamental à saúde e ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, conforme preconizam os Artigos 6º, 196 e 225 da Carta Magna.

A omissão na manutenção desses espaços viola o **Princípio da Função Social da Propriedade** (Art. 5º, XXIII, CF/88), que impõe ao titular do domínio o dever de conservar o bem de modo a não prejudicar a coletividade. Tratando-se de empresa pública voltada à habitação popular, a CDHU detém uma responsabilidade acentuada pelo **Princípio da Legalidade e da Moralidade Administrativa**, não podendo quedar-se inerte diante da degradação de seu patrimônio, o que favorece a proliferação de vetores de doenças e animais peçonhentos.

Sob a égide do brocardo *sic utere tuo ut alienum non laedas* – usa o que é teu de modo a não prejudicar outrem –, a manutenção da limpeza é uma obrigação *propter rem*, que adere à propriedade e vincula o responsável legal. A inércia estatal e da companhia habitacional em promover a zeladoria básica atenta contra o **Princípio da Prevenção e da Precaução**, fundamentais no Direito Ambiental e Sanitário, pois o risco à saúde pública é iminente e evitável.

Ademais, pautando-se pelo postulado *salus populi suprema lex esto*, a intervenção do Poder Executivo Municipal é medida de urgência para compelir a CDHU ao cumprimento de suas obrigações ou, em caráter supletivo, realizar a limpeza direta em virtude do **Princípio da Supremacia do Interesse Público**. A falta de conservação gera um cenário de insegurança e desvalorização urbana, ferindo o **Princípio da**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
**GABINETE DO VEREADOR ERNANI GRAGNANELLO**



**Eficiência Administrativa** (Art. 37, caput, CF/88), pois a gestão de ativos habitacionais deve ser pautada pela perenidade e pelo zelo com o erário.

Destarte, a limpeza e a retirada de entulhos são providências *sine qua non* para assegurar que o Município de Mogi Mirim e os órgãos estaduais parceiros cumpram sua missão de promotores do bem-estar social, erradicando focos de insalubridade que penalizam a população mais vulnerável.

Em tempo, reitero os protestos de respeito e consideração.

*Sala das Sessões "Vereador Santo Róttoli", 13 de maio de 2026.*

*(assinado digitalmente)*

**VEREADOR ERNANI LUIZ DONATTI GRAGNANELLO**  
**PARTIDO DOS TRABALHADORES (PT)**

**VEREADOR**  
**ERNANI**



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM  
GABINETE DO VEREADOR ERNANI GRAGNANELLO



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:1112/2026 - 13/05/2026 - 09:29 - A6F1-K78N-7051-16KT



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM  
GABINETE DO VEREADOR ERNANI GRAGNANELLO



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:1112/2026 - 13/05/2026 - 09:29 - A6F1-K78N-7051-16KT



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM  
GABINETE DO VEREADOR ERNANI GRAGNANELLO



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:1112/2026 - 13/05/2026 - 09:29 - A6F1-K78N-7051-16KT



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
**GABINETE DO VEREADOR ERNANI GRAGNANELLO**



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:1112/2026 - 13/05/2026 - 09:29 - A6F1-K78N-7051-16KT



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=A6F1K78N705116KT>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: A6F1-K78N-7051-16KT**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:1112/2026 - 13/05/2026 - 09:29 - A6F1-K78N-7051-16KT